



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de março de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 16/03/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8056

Número de Autenticidade: 4b9482d2b909faf1b5e1b72028599102

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ/GMF N. 1, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

Regulamenta a gestão, a destinação, o controle e a fiscalização de valores oriundos do cumprimento de penas pecuniárias decorrentes de condenações criminais, bem como de prestações pecuniárias fixadas em transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA E O SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a presente regulamentação não implica criação de órgãos, cargos, funções ou despesas, limitando-se à organização normativa e à definição de competências administrativas já existentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR;

CONSIDERANDO que a disciplina da gestão, destinação e fiscalização dos bens e valores de origem penal possui natureza eminentemente administrativa, não interferindo na independência funcional do magistrado nem na atividade jurisdicional, restringindo-se à fase posterior à decisão judicial, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que apontou a necessidade de padronização, segregação de funções, fortalecimento dos mecanismos de controle e aprimoramento da transparência na gestão dos valores oriundos de penas e medidas de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução TJRR/TP n. 30, de 19 de setembro de 2025 - Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024, que estabelece diretrizes nacionais de observância obrigatória para a gestão e destinação de bens e valores oriundos do sistema penal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uniformidade, impessoalidade, transparência, rastreabilidade e controle institucional na aplicação de recursos de origem penal; e

CONSIDERANDO a deliberação constante do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017645-10.2025.8.23.8000,

RESOLVEM:**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do TJRR, a gestão, a destinação, o controle e a fiscalização:

I - dos valores e bens oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, inclusive por alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados, de condenações a prestações pecuniárias em procedimentos criminais, de colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional, no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n. 558, de 2024; e

II - dos valores decorrentes do cumprimento de condições fixadas em acordos de transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, quando estabelecida prestação pecuniária ou destinação de valores com finalidade social, nos termos da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 e do Decreto-Lei Federal n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - CPP.

Parágrafo único. A execução dos valores previstos nos incisos I e II observará a competência das unidades judiciais definida na Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR.

Art. 2º A gestão, a destinação e a fiscalização dos bens e valores regulados por esta Portaria constituem atividade administrativa vinculada, devendo observar, de forma obrigatória, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e controle institucional, vedada qualquer atuação discricionária não fundamentada ou personalista.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria aplicam-se de forma comum aos procedimentos administrativos de destinação de recursos, observadas, contudo, as distintas naturezas jurídicas e os fundamentos normativos próprios das penas pecuniárias e das condições pactuadas em transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, não se aplicando a estas últimas o regime jurídico específico das penas pecuniárias disciplinado pela Resolução CNJ n. 558, de 2024.

Capítulo II

Da Unidade de Apoio

Art. 3º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas - GMF atuará como órgão de apoio às unidades judiciais, com acompanhamento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ.

Art. 4º Compete ao GMF:

I - manter controle centralizado, atualizado e auditável das contas judiciais vinculadas aos valores e bens oriundos de pena de multa e de perda de bens, nos termos da Resolução CNJ n. 558, de 2024, bem como aos recursos oriundos das transações penais, da suspensão condicional do processo e dos acordos de não persecução penal;

II - administrar o cadastro estadual e o credenciamento de entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, aptas ao recebimento de recursos;

III - realizar, em âmbito estadual, o credenciamento e a habilitação prévia de entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, aptas ao recebimento de recursos;

IV - promover a transparência, mediante a publicação periódica, no Portal do TJRR, de lista atualizada das entidades públicas e privadas regularmente credenciadas e das descredenciadas, bem como dos valores depositados, destinados e efetivamente repassados, com indicação da respectiva origem, finalidade e unidade judicial vinculada, resguardados os dados legalmente protegidos.

V - analisar a prestação de contas apresentada pelas entidades beneficiárias e manifestar-se, por meio de parecer, quanto à sua regularidade, para fins de homologação pelo Juízo competente; e

VI - comunicar imediatamente à CGJ a ocorrência de irregularidades, inconsistências ou descumprimento das normas aplicáveis.

Capítulo III

Do Credenciamento e da Destinação dos Recursos

Art. 5º Os valores oriundos de sanções penais, bem como aqueles decorrentes de transação penal, de suspensão condicional do processo e de acordos de não persecução penal, quando não destinados à vítima ou a seus dependentes, deverão ser aplicados exclusivamente em entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, previamente credenciadas, selecionadas segundo critérios objetivos, impessoais e previamente definidos em edital, vedada a escolha direta por magistrado, servidor ou órgão judicial.

Parágrafo único. A destinação direta à vítima ou a seus dependentes somente será admitida quando expressamente prevista na decisão judicial ou no acordo homologado, observada, conforme o caso, a natureza sancionatória das penas aplicadas ou a natureza consensual e despenalizadora da transação penal, da suspensão condicional do processo e do acordo de não persecução penal, consideradas as peculiaridades do caso concreto.

Art. 6º O credenciamento e a habilitação das entidades ocorrerão exclusivamente por meio do Edital Único de Credenciamento, executado pelo GMF, cuja validade será fixada pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, admitido o recredenciamento, e não geram direito subjetivo ao recebimento de recursos.

§ 1º As entidades atualmente credenciadas no TJRR por meio de acordos de cooperação técnica permanecerão habilitadas até o término de sua validade, cabendo ao GMF a centralização e gestão do cadastro estadual de entidades, nos termos desta Portaria.

§ 2º A seleção dos projetos apresentados pelas entidades credenciadas será realizada mediante edital próprio, a ser publicado pelo Juízo competente detentor dos recursos, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 3º Serão publicados, anualmente, dois editais distintos e autônomos, quais sejam:

I - credenciamento de entidades, realizado em âmbito estadual, por meio de Edital Único, de competência do GMF; e

II - seleção de projetos e destinação de valores, realizada por meio de edital específico, de competência da unidade judicial detentora dos recursos.

§ 4º O Edital de Credenciamento de Entidades (Anexo I), de competência do GMF, não se confunde com o Edital de Seleção de Projetos (Anexo II), de competência da unidade judicial, destinando-se o primeiro à formação de cadastro estadual de entidades aptas, e o segundo à escolha de projetos específicos, conforme a disponibilidade de recursos vinculados a cada unidade judicial.

§ 5º Somente poderão participar dos editais de seleção de projetos as entidades previamente credenciadas pelo GMF.

§ 6º O edital de seleção de projetos não poderá alterar, flexibilizar ou dispensar os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

§ 7º É vedada a escolha direta ou discricionária de entidades ou projetos fora do procedimento editalício.

§ 8º A decisão judicial deverá indicar, de forma fundamentada, o projeto selecionado, o valor destinado, a finalidade e a vinculação com as prioridades desta Portaria.

Art. 7º Na execução da pena de prestação pecuniária decorrente de condenação criminal, os valores pagos deverão ser recolhidos exclusivamente em conta judicial própria, específica para recursos oriundos de penas pecuniárias, vinculada à unidade judicial competente, com movimentação apenas mediante prévia determinação judicial, vedado o recolhimento em espécie em cartório ou secretaria.

§ 1º Os valores decorrentes de prestação pecuniária fixada como condição em acordos de transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal deverão ser recolhidos em conta judicial própria e distinta, destinada exclusivamente ao depósito de recursos oriundos de institutos

consensuais previstos na Lei Federal n. 9.099, de 1995 e do CPP, igualmente vinculada à unidade judicial competente.

§ 2º É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de conta judicial única ou compartilhada para o recolhimento concomitante de valores oriundos de penas pecuniárias decorrentes de condenação criminal e de valores decorrentes de transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal.

§ 3º Em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º, a unidade judicial deverá manter contas judiciais distintas e segregadas para cada espécie, de modo a possibilitar a identificação dos valores recolhidos a título de condenação criminal, transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal.

§ 4º A movimentação dos valores referidos neste artigo dependerá sempre de prévia e expressa determinação judicial, observadas, conforme o caso, as disposições da Resolução CNJ n. 558, de 2024 ou desta Portaria.

§ 5º A unidade judicial encaminhará mensalmente ao GMF relatório circunstanciado dos valores recolhidos, destinado à alimentação do Portal da Transparência do Tribunal.

Art. 8º Os recursos depositados em conta vinculada à unidade judicial poderão ser transferidos, mediante decisão devidamente fundamentada, para outra unidade judicial, com a finalidade de viabilizar a destinação regular dos valores, observadas as diretrizes desta Portaria e da Resolução CNJ n. 558, de 2024.

§ 1º A decisão que autorizar a transferência deverá, obrigatoriamente, indicar:

I - a justificativa da transferência, inclusive a impossibilidade ou inconveniência da destinação direta dos recursos no âmbito da própria unidade judicial;

II - o valor a ser transferido;

III - a unidade judicial destinatária; e

IV - a vinculação dos recursos às finalidades previstas nesta Portaria.

§ 2º A unidade judicial destinatária atuará por delegação, assumindo a responsabilidade pela seleção do projeto, pela destinação dos recursos, pelo acompanhamento da execução e pela apreciação e homologação da prestação de contas, observadas as disposições desta Portaria.

§ 3º Eventual transferência à Defesa Civil dos recursos de que trata o art. 1º, independentemente de prévio credenciamento, ocorrida enquanto durarem os efeitos de estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, deverá ser objeto de prestação de contas diretamente pela entidade beneficiada ao respectivo Tribunal de Contas.

§ 4º É vedada a fragmentação artificial de valores ou a realização de transferências com a finalidade de burlar os critérios de seleção, fiscalização ou prestação de contas.

§ 5º As transferências devem ser comunicadas ao GMF para fins de registro, controle centralizado e atualização do Portal da Transparência.

Art. 9º A destinação dos recursos, pelas unidades judiciais, deverá priorizar projetos que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na ressocialização de apenados, na assistência às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade;

III - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV - prestem serviços de maior relevância social;

V - desenvolvam projetos voltados à execução do Plano Pena Justa, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como de outros programas, planos ou políticas públicas correlatas que venham a ser eventualmente criados no âmbito do Poder Judiciário;

VI - desenvolvam projetos voltados à educação, à alfabetização, à elevação da escolaridade, à capacitação ou qualificação profissional, à formação cidadã ou à preparação para o trabalho, com vistas à reintegração social de pessoas em cumprimento de pena ou medida penal, pré-egressas ou egressas do sistema prisional;

VII - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

VIII - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

IX - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

X - medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

XI - atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas, desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes, adotando metodologias compatíveis com a Lei Federal n. 10.216, de 6 de abril de 2001 e a Resolução CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, respeitadas a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 10. É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais; e

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possam decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Capítulo IV

Do Edital de Seleção de Projetos

Art. 11. O Edital de Seleção de Projetos, de competência da unidade judicial detentora dos recursos, disciplinará o procedimento de escolha dos projetos a serem contemplados com os valores, observadas as diretrizes desta Portaria.

Art. 12. Constarão, obrigatoriamente, do Edital de Seleção de Projetos:

I - o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas pelas entidades interessadas;

II - a indicação expressa de que somente poderão participar do certame as entidades previamente credenciadas pelo GMF;

III - a delimitação territorial da execução dos projetos, que deverá guardar pertinência com a competência da unidade judicial e com a destinação social dos recursos;

IV - a exigência de que os projetos se enquadrem nas finalidades, prioridades e vedações previstas nesta Portaria;

V - a relação da documentação obrigatória para habilitação e análise do projeto, sob pena de desclassificação;

VI - os critérios objetivos de avaliação, seleção e classificação dos projetos;

VII - o valor global disponível e, quando cabível, o valor máximo por projeto; e

VIII - o prazo máximo de execução do projeto e as regras de prorrogação, se admitidas.

Art. 13. O Edital de Seleção de Projetos será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, assegurando ampla publicidade.

§ 1º As entidades interessadas deverão apresentar os projetos e a documentação exigida por meio de peticionamento eletrônico oficialmente indicado no edital.

§ 2º Todo o procedimento de seleção, análise e escolha dos projetos deverá estar integralmente documentado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, vedada a tramitação por meio físico.

Art. 14. A seleção dos projetos observará, obrigatoriamente, o seguinte fluxo procedimental mínimo:

I - publicação do edital pela unidade judicial;

II - apresentação dos projetos pelas entidades interessadas;

III - análise preliminar de regularidade formal pela unidade judicial;

IV - avaliação do mérito do projeto, à luz dos critérios definidos nesta Portaria e no edital;

V - encaminhamento dos autos ao Ministério Público para manifestação;

VI - decisão judicial fundamentada quanto à aprovação ou rejeição do projeto; e

VII - publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 15. O projeto apresentado deverá ser instruído com a documentação exigida no Edital de Seleção de Projetos, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, contendo, no mínimo:

I - identificação da entidade e de seu representante legal;

II - comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

III - memorial descritivo do projeto, com objetivos, público-alvo, ações previstas, cronograma e impacto social esperado; e

IV - planilha detalhada de custos e valor total do projeto.

§ 1º Poderá a unidade judicial realizar diligência para sanar falhas formais ou complementar a documentação apresentada, fixando prazo razoável para cumprimento.

§ 2º O não atendimento da diligência no prazo assinalado implicará o indeferimento do projeto.

Art. 16. É vedado no âmbito do Edital de Seleção de Projetos:

I - flexibilizar, dispensar ou contrariar requisitos fixados no Edital Único Estadual de Credenciamento;

II - admitir a escolha direta ou discricionária de entidades ou projetos;

III - estabelecer critérios subjetivos ou genéricos que comprometam a impessoalidade da seleção;

IV - autorizar destinação de recursos em desacordo com as vedações previstas nesta Portaria; e

V - promover a seleção ou destinação de recursos fora do procedimento formal e documentado nos autos eletrônicos.

Art. 17. O Edital de Seleção de Projetos deverá observar, no que couber, o modelo constante do Anexo II desta Portaria, admitidas adaptações pontuais pela unidade judicial, desde que não contrariem as disposições aqui estabelecidas.

Capítulo V

Da Análise e Aprovação dos Projetos

Art. 18. Os projetos serão analisados pela unidade judicial competente e, após a instrução mínima, deverão ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo fixado pelo Juízo.

Art. 19. Na avaliação do projeto, a unidade judicial observará, no mínimo:

I - a compatibilidade do financiamento, da justificativa e do objeto com as finalidades e prioridades previstas nesta Portaria;

II - a exequibilidade técnica e financeira do projeto;

III - a existência de nexo entre o objeto proposto e a área de atuação, finalidade estatutária ou razão social da entidade proponente; e

IV - a disponibilidade de recursos na unidade judicial para o financiamento do projeto, observada a segregação por natureza jurídica dos valores.

§ 1º Para fins de verificação da exequibilidade do projeto às finalidades propostas, a unidade judicial poderá realizar visita técnica in loco, previamente à seleção do projeto e/ou durante a sua execução, diretamente ou por intermédio de servidor designado ou de profissional externo.

§ 2º Na hipótese de inexistência, insuficiência ou impedimento de servidor do quadro com formação ou conhecimento técnico compatível, a unidade judicial poderá nomear profissional externo, previamente credenciado perante o TJRR, para a emissão de parecer, mediante ato formal e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 20. Os projetos serão aprovados por decisão judicial fundamentada, que determinará a assinatura de Termo de Responsabilidade para aplicação dos recursos pelo representante legal da entidade beneficiária.

§ 1º A unidade judicial publicará no Diário da Justiça Eletrônico o nome da entidade beneficiada, a descrição resumida do objeto do projeto e o respectivo valor destinado, com indicação do procedimento eletrônico correspondente.

§ 2º Cada entidade poderá ter apenas um projeto contemplado por edital, ressalvada previsão expressa em edital superveniente devidamente fundamentada.

Art. 21. O prazo máximo de execução do projeto será estabelecido no Edital de Seleção, contado a partir da data de início da execução, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, salvo justificativa devidamente fundamentada que autorize prazo superior.

Parágrafo único. Eventuais atrasos na execução do cronograma deverão ser submetidos previamente à unidade judicial, que poderá autorizar a prorrogação do prazo, desde que não implique aumento do valor aprovado e não descaracterize o objeto originalmente selecionado.

Capítulo VI

Da Liberação e do Emprego dos Valores

Art. 22. A liberação de recursos à entidade beneficiária será realizada exclusivamente por meio de alvará judicial eletrônico, vedada qualquer forma de entrega, repasse ou pagamento por meio diverso.

Art. 23. É vedada a concentração integral dos valores disponíveis em favor de uma única entidade ou de grupo reduzido de entidades, devendo ser buscada distribuição equânime, observados, conforme o caso, o número de entidades habilitadas, o impacto social, a abrangência territorial e a relevância dos projetos aprovados.

Parágrafo único. Caso nenhuma proposta seja aprovada nos termos desta Portaria e do edital, os valores permanecerão em conta judicial e poderão ser objeto de novo edital de seleção no exercício subsequente, sem prejuízo de eventual transferência regular para outra unidade judicial, quando cabível e devidamente fundamentada.

Art. 24. A liberação dos valores poderá ocorrer de forma parcial, observada a execução do cronograma previsto no projeto, quando este contemplar etapas sucessivas e passíveis de verificação, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à comprovação da conclusão satisfatória da etapa imediatamente anterior.

Art. 25. Os recursos liberados deverão ser empregados pela entidade beneficiária exclusivamente na execução do projeto social aprovado, em conformidade com a discriminação pormenorizada das despesas constantes do plano de aplicação e da planilha de custos apresentada.

Art. 26. É vedado à entidade beneficiária alterar o objeto, a finalidade, o quantitativo ou os itens aprovados no projeto, sem prévia autorização do magistrado da unidade judicial, mediante decisão fundamentada.

§ 1º Para obter a autorização referida no *caput*, a entidade deverá demonstrar a necessidade superveniente da alteração, instruindo o pedido com justificativa circunstanciada, novo cronograma de execução, orçamentos atualizados e demais documentos necessários à análise.

§ 2º A alteração autorizada não poderá implicar aumento do valor aprovado, desvio de finalidade, substituição do objeto por outro incompatível com as prioridades desta Portaria ou descaracterização do impacto social originalmente avaliado.

Capítulo VII

Da Prestação de Contas e da Fiscalização

Art. 27. As entidades beneficiárias deverão apresentar prestação de contas financeiras e relatório de impacto social no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, perante a unidade judicial responsável pela seleção, sob pena de:

I - descredenciamento automático;

II - impedimento de novo credenciamento pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; e

III - comunicação imediata ao GMF e ao Ministério Público, para adoção das providências cabíveis.

§ 1º Recebida a prestação de contas, a unidade judicial procederá à análise preliminar de sua regularidade formal, encaminhando os autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública para manifestação e, posteriormente, ao GMF para emissão de parecer, cabendo ao Juízo a apreciação final e a homologação da prestação de contas.

§ 2º Para fins de análise da prestação de contas e emissão de parecer, o GMF contará com apoio técnico especializado, preferencialmente prestado por servidores do quadro do TJRR, observadas as respectivas atribuições legais e regulamentares.

§ 3º Na ausência de servidor do quadro com formação ou conhecimento técnico compatível, o GMF poderá designar profissional externo credenciado, para emissão de parecer sobre a prestação de contas, mediante ato formal e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º O profissional nomeado nos termos do § 3º será remunerado conforme os valores previstos na tabela de credenciamento de peritos do TJRR.

§ 5º Constatadas irregularidades formais ou materiais, o GMF comunicará imediatamente à unidade judicial de origem, ao Ministério Público e à CGJ, para as providências cabíveis, nos termos desta Portaria.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela CGJ, observadas:

I - a Resolução CNJ n. 558, de 2024, exclusivamente quanto aos valores oriundos de penas pecuniárias decorrentes de condenação criminal; e

II - a Lei Federal n. 9.099, de 1995, o CPP e os princípios da justiça consensual, quanto aos valores decorrentes de transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal.

§ 1º Para fins de cumprimento da presente Portaria, integram este ato normativo os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Edital de Credenciamento de Entidades; Anexo II - Modelo de Edital de Seleção de Projetos; Anexo III - Modelo de Declaração de Cumpridores; Anexo IV - Modelo de Projeto de Destinação das Prestações Pecuniárias; e Anexo V - Modelo de Prestação de Contas, os quais deverão ser observados pelas unidades judiciais e pelos órgãos envolvidos.

§ 2º Os anexos referidos no § 1º poderão ser aperfeiçoados e atualizados, no âmbito de suas atribuições, pelas unidades judiciais e pelo GMF, desde que observadas as diretrizes, os princípios e as demais disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 29. Em caso de conflito interpretativo entre esta Portaria e a Resolução CNJ n. 558, de 2024, prevalecerão as disposições da norma nacional, restritamente às hipóteses de penas pecuniárias e demais sanções penais por ela disciplinadas.

Art. 30. Os procedimentos administrativos de gestão e destinação de recursos regulados por esta Portaria em curso deverão ser adequados às suas disposições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observados os respectivos regimes jurídicos aplicáveis.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Almiro Padilha
Supervisor do GMF

ANEXO I
MODELO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES

EDITAL TJRR/GMF N. __, DE __ DE ____ DE __.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - GMF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas Resoluções CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024 e n. 559, de 10 de maio de 2024, na Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/GMF n. __, de __ de ____ de 2026, torna pública a abertura do prazo para credenciamento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de habilitação futura para apresentação de projetos para recebimento de recursos oriundos de _____, atendidas as condições seguintes.

1. Das Disposições Gerais

1.1 O presente Edital tem por finalidade o credenciamento e a habilitação administrativa de entidades interessadas.

1.2 O credenciamento não implica seleção de projetos, não gera direito subjetivo ao recebimento de recursos e não substitui os editais de seleção a serem publicados pelas unidades judiciais.

1.3 Somente entidades credenciadas poderão participar de futuros Editais de Seleção de Projetos.

2. Do Período de Inscrição

2.1 O prazo para requerimento de credenciamento iniciar-se-á em __/__/____ e encerrar-se-á em __/__/____.

3. Da Forma de Inscrição

3.1 O pedido de credenciamento deverá ser apresentado por meio do endereço de e-mail: gmf@tjrr.jus.br.

3.2 Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, legíveis, organizados e dentro do prazo de validade.

4. Da Documentação Exigida

4.1 A entidade interessada deverá apresentar:

I - estatuto social da entidade;

II - ata da eleição da atual diretoria;

III - ato de designação do responsável pela execução do projeto, caso seja pessoa diversa do presidente da entidade;

IV - documento de identificação com foto, comprovante de residência e CPF do responsável legal pela instituição e do responsável pela execução do projeto;

V - cadastro nacional da pessoa jurídica;

VI - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII - certificado de regularidade do FGTS;

IX - certidão negativa de obrigações e débitos tributários estadual;

X - certidão negativa de obrigações e débitos tributários municipal; e

XI - certidão negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade em nome do dirigente da instituição.

4.2 No caso das entidades públicas parceiras:

I - cópia da lei ou decreto de criação da entidade;

II - cópia do decreto de nomeação e lotação do gestor da unidade, que obrigatoriamente figurará como responsável legal do projeto;

III - ato de designação do responsável pela execução do projeto, caso seja pessoa diversa do gestor; e

IV - cópia do documento de identificação, CPF do responsável legal pela instituição e responsável pela execução do projeto.

5. Das Vedações

5.1 Não poderão ser credenciadas:

I - entidades político-partidárias;

II - entidades não regularmente constituídas;

III - entidades com dirigentes vinculados ao Sistema de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/GMF n. ____, de 2026; e

IV - entidades com prestação de contas pendentes ou rejeitadas no âmbito do Poder Judiciário.

6. Da Análise e do Resultado

6.1 A análise da documentação será realizada pelo GMF.

6.2 O resultado será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR.

7. Da Validade

7.1 O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período.

8. Das Disposições Finais

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo GMF.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2026.

ANEXO II

MODELO DE EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS**EDITAL TJRR/VEPEMA N. ___, DE ___ DE _____ DE ____.**

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - VEPEMA, torna pública a abertura do Processo de Seleção de Projetos Sociais a serem executados com recursos provenientes de _____, nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/GMF n. ___, de ___ de _____ de 2026.

1. Das Disposições Gerais

1.1 Os recursos provenientes da pena de prestação pecuniária, aplicada em razão de transação penal, suspensão condicional do processo, acordo de não persecução penal ou sentença penal condenatória, no âmbito da Comarca de Boa Vista, destinar-se-ão ao financiamento de projetos sociais, nos termos deste Edital.

1.2 Os projetos sociais têm por objetivo a implementação de ações e/ou atividades voltadas ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais, à promoção da saúde, da educação, da segurança pública, da acessibilidade e da inclusão social, em conformidade com o art. ___ da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/GMF n. ___, de 2026.

1.3 Poderão participar deste certame instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, previamente credenciadas e habilitadas junto ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF.

1.4 Cada instituição poderá apresentar apenas um projeto social, sendo vedada a reapresentação de projeto já beneficiado em certames anteriores.

1.5 O valor máximo a ser destinado a cada projeto social selecionado será de R\$ _____ (_____).

1.6 É vedada a utilização dos recursos para fins político-partidários.

1.7 Constituem fases deste Edital:

I - credenciamento prévio (GMF);

II - inscrição do projeto;

III - seleção do projeto;

IV - execução e prestação de contas; e

V - apresentação dos resultados.

1.8 Os projetos sociais admitidos e não selecionados não geram direito ou expectativa de contemplação em editais futuros.

1.9 As instituições selecionadas serão integralmente responsáveis pela execução do projeto e pelos resultados alcançados, devendo observar os preceitos legais e normativos aplicáveis.

1.10 O prazo para apresentação dos projetos sociais será de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Edital.

1.11 Não será analisada documentação apresentada após o prazo previsto no item 1.10.

1.12 Os projetos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Usuário Externo, acessível em:

https://sei.tjrr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

1.13 A participação neste certame implica ciência e aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

2. Da Apresentação do Projeto

2.1 A entidade interessada deverá apresentar projeto social contendo, no mínimo (Anexo III):

- a) identificação da instituição;
- b) identificação do projeto;
- c) introdução;
- d) justificativa;
- e) objetivos geral e específicos;
- f) metodologia e detalhamento das atividades a serem executadas;
- g) público-alvo;
- h) metas;
- i) cronograma de execução;
- j) planilha de custos, com especificação, quantidade, unidade de medida, valor unitário e total;
- k) relação nominal dos cumpridores de penas e medidas alternativas atendidos pela instituição nos últimos 12 (doze) meses; e
- l) 3 (três) orçamentos originais e legíveis referentes ao mesmo objeto, contendo nome e CNPJ da empresa, identificação do responsável e descrição detalhada do item.

2.2 Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade.

2.3 Identificada a necessidade de adequação documental, o Juízo notificará a instituição por meio do Diário da Justiça Eletrônico, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento, sob pena de inabilitação.

2.4 O projeto social deverá contemplar exclusivamente despesas com Material de Consumo e Material Permanente, respeitado o limite previsto no item 1.5.

2.4.1 Os materiais deverão ser fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica.

2.4.2 Poderão ser custeados:

a) Material de Consumo: materiais de uso imediato, tais como alimentos, produtos de limpeza, materiais esportivos, materiais de manutenção e construção, entre outros; e

b) Material Permanente: bens duráveis, como mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos.

2.4.3 É vedada a contratação de serviços de qualquer natureza, ressalvado o serviço de frete, quando diretamente vinculado à aquisição de materiais oriundos de outros Estados da Federação.

2.4.4 A aplicação dos recursos restringe-se aos itens expressamente previstos no objeto do projeto aprovado.

2.5 O cronograma de execução deverá ser rigorosamente cumprido e será fiscalizado pela unidade gestora, com apoio da unidade administrativa competente e, quando cabível, do Ministério Público.

2.6 O encaminhamento do projeto deverá ser endereçado ao Juízo e protocolado nos termos do item 1.12.

3. Da Seleção dos Projetos

3.1 Recebido o projeto, a unidade judicial procederá à conferência da documentação e à verificação do atendimento às normas deste Edital.

3.2 A seleção e classificação observarão os critérios previstos na Resolução CNJ n. 558, de 2024 e na Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/GMF n. ___, de 2026, priorizando projetos que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na ressocialização de apenados, na assistência às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade;

III - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV - prestem serviços de maior relevância social;

V - desenvolvam projetos voltados à execução do Plano Pena Justa, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como de outros programas, planos ou políticas públicas correlatas que venham a ser eventualmente criados no âmbito do Poder Judiciário;

VI - desenvolvam projetos voltados à educação, à alfabetização, à elevação da escolaridade, à capacitação ou qualificação profissional, à formação cidadã ou à preparação para o trabalho, com vistas à reintegração social de pessoas em cumprimento de pena ou medida penal, pré-egressas ou egressas do sistema prisional;

VII - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

VIII - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

IX - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

X - medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

XI - atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas, desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes, adotando metodologias compatíveis com a Lei Federal n. 10.216, de 6 de abril de 2001 e a Resolução CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, respeitadas a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.

3.3 Após a instrução, os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, após o que o Juízo decidirá fundamentadamente sobre a seleção.

3.4 A unidade judicial publicará no Diário da Justiça Eletrônico a relação das instituições selecionadas, com identificação do projeto, número do procedimento administrativo e valor destinado.

3.5 A instituição contemplada firmará Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a aplicar os recursos exclusivamente no objeto aprovado.

3.6 O repasse dos recursos será realizado por meio de alvará judicial eletrônico.

4. Da Prestação de Contas

4.1 A entidade beneficiada deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após encerramento do projeto, conforme o cronograma aprovado.

4.2 Poderá ser solicitada dilação de prazo, mediante justificativa fundamentada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Usuário Externo.

4.3 A prestação de contas deverá conter:

- a) planilha detalhada dos gastos;
- b) comprovantes fiscais originais;
- c) declaração de recebimento dos bens; e
- d) relatório descritivo das ações realizadas, com registro fotográfico.

4.4 Havendo saldo não utilizado, este deverá ser restituído à unidade gestora, mediante guia própria.

4.5 A prestação de contas será analisada preliminarmente pela unidade administrativa competente, encaminhada ao GMF e, após, submetida à decisão judicial.

4.6 A não apresentação ou rejeição da prestação de contas implicará impedimento de participação em novos editais pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de outras sanções legais.

5. Da Apresentação dos Resultados

5.1 Concluída a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

- a) relatório final de impacto social; e
- b) registro fotográfico da execução.

5.2 A ausência de apresentação do relatório implicará impedimento para novos certames pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

6. Das Disposições Finais

6.1 A unidade judicial poderá aditar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, mediante decisão fundamentada.

6.2 Alterações na representação legal da entidade deverão ser imediatamente comunicadas e comprovadas.

6.3 O prazo máximo para execução dos projetos será de até 12 (doze) meses, podendo ser estendido em razão da singularidade do projeto.

6.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo, observados os parâmetros da Resolução CNJ n. 558, de 2024 e da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/GMF n. ____, de 2026.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CUMPRIDORES

Declaro, sob as penas da lei, em atenção ao item 2.1.2 do Edital de Seleção de Projetos Sociais a serem beneficiados com recursos provenientes das penas e medidas de natureza pecuniária, que a instituição _____, inscrita no CNPJ n. _____ manteve nos últimos 12 (doze) meses, os seguintes cumpridores de penas e medidas alternativas.

Nome do Cumpridor	N. do Processo	Período de Cumprimento

Local/RR, __/__/____.

Assinatura do responsável pela instituição

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE DESTINAÇÃO DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

1 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: *INSTITUIÇÃO: (Indicar o nome da instituição conforme consta no seu Estatuto ou na organização administrativa estatal). Indicar o CNPJ.*

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: *(Indicar o responsável legal)*

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: *(Indicar Agência e conta a ser utilizada para recebimento do crédito)*

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: *(Indicar a atividade principal a ser realizada, por exemplo: realização de evento beneficente).*

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: *(Indicar o responsável direto pelo acompanhamento e desenvolvimento das atividades do projeto)*

VALOR DO PROJETO: *(Indicar o valor global para a realização das atividades do projeto)*

DATA E PREVISÃO DE REALIZAÇÃO: *(Indicar o período aproximado de realização das atividades do projeto)*

3 - INTRODUÇÃO: *(Breve apresentação do projeto)*

4 - JUSTIFICATIVA: *(Motivos que orientam a execução do projeto. Por quê? Para quê?) – apresentar a problemática que o projeto se dispõe a sanar e de que forma os problemas apresentados serão solucionados com a execução do objeto (explicar a existência ou não de políticas públicas ou privadas suficientes ao atendimento da demanda).*

5 - OBJETIVOS DO PROJETO

5.1 - OBJETIVO GERAL

5.2 - Objetivos Específicos *(O que será realizado)*

6 - METODOLOGIA: *(sistematização para alcançar um resultado, ou seja, como vai realizar os objetivos?)*

6.1 - DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS

Atividade	Data	Local	Responsável

7 - PÚBLICO ALVO *(Identificar quem serão os beneficiários, diretos ou indiretos, da execução do projeto. Para quem?)*

8 - META *(Identificar quais os resultados a serem alcançados)*

9 - CRONOGRAMA *(Indicar de forma resumida o conjunto de ações que deverão ser realizadas até a obtenção da finalidade do projeto, indicando o tempo a ser dispensado em cada ação)*

ETAPAS	ANO											
Fases/meses	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Apresentação do projeto												
Recebimento do recurso												

Compra dos itens do projeto												
Recebimento dos materiais												
Prestação de contas												
Execução das ações previstas												
Relatório final (impacto social)												

10 - PLANILHA DE CUSTO

Apresentar 3 (três) orçamentos e indicar os custos por item, tendo como preferência o menor orçamento.

N.	Item	Unid.	Quant.	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3

ANEXO V
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Campo	Informação
Nome	
CNPJ	
Endereço	
Responsável	
CPF	
Telefone	
E-mail	

Banco	Agência	Conta-corrente	Responsável p/ Recebimento	CPF

Valor do Projeto (R\$)	Data Limite para Aplicação	Data Limite para Comprovação	Processo

N.	Documento	Detalhamento de Despesa			Data	Movimento	
		Produto	Quant.	Preço Unit.		Despesa	Saldo

Assinatura do Responsável pela Entidade

Assinatura do Responsável pela Execução

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 16/03/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016
	Documento assinado eletronicamente por ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Corregedor(a) , em 16/03/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	Documento assinado eletronicamente por ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, SUPERVISOR DO GMF , em 16/03/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2708467 e o código CRC A136374D .

PORTARIA TJRR/PR N. 216, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010464-02.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Convocar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, à Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, titular da Vara da Justiça Itinerante, para substituir o Desembargador **Ricardo Oliveira**, no período de **14 de março a 23 de abril de 2026**, em razão de férias e folgas.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 16/03/2026, às 08:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2706127 e o código CRC 6735D2B4 .

PORTARIA TJRR/PR N. 217, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004852-05.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Desembargador Vice-Presidente **Almiro Padilha**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da **Reunião Geral do Colegiado Nacional dos Supervisores dos GMFs**, no período de 6 a 10 de abril de 2026, em Belo Horizonte-MG.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 16/03/2026, às 08:21, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2707257** e o código CRC **743C910E**.

PORTARIA TJRR/PR N. 218, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0025993-17.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Técnico Judiciário, no Setor de Movimentação Processual e Execução, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 16/03/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2707673** e o código CRC **372D013B**.

PORTARIA TJRR/PR N. 219, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0028767-20.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA HELENA SOUSA FARIAS**, pertencente ao quadro efetivo da Universidade Estadual de Roraima, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, com lotação na Subsecretaria de Contratos desta Corte de Justiça, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 16/03/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2707473** e o código CRC **03849FDD**.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003055-28.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 220. Cessar os efeitos, a contar da publicação desta Portaria, da designação do servidor **CARLOS EDUARDO LEITE VARELA**, Oficial de Gabinete de Desembargador, lotado no Gabinete do Des. Leonardo Cupello, para atuar no Núcleo de Projetos e Inovação, objeto da Portaria TJRR/PR n. 431, de 7/2/2025, publicada no DJE n. 7799, que circulou em 10/2/2025.

N. 221. Designar o servidor **CARLOS EDUARDO LEITE VARELA**, Oficial de Gabinete de Desembargador, lotado no Gabinete do Des. Leonardo Cupello, para atuar no Gabinete Militar, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 16/03/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2707784** e o código CRC **3646BFA0**

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 16/03/2026.

PORTARIA TJRR/GVPRES N. 8, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0005307-67.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Leonardo Cupello**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para realizar o cumprimento de **agenda oficial, junto aos Tribunais Superiores** em Brasília-DF, no período de **12 a 18 de abril de 2026**.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0005307-67.2026.8.23.8000

Assunto: Deslocamento do Desembargador Presidente - Agenda Institucional em Brasília-DF - 12/04/2026.

DECISÃO:

(...) Isto posto, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade financeira e orçamentaria.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2026

Expediente de 16/03/2026.

PORTARIA CONJUNTA CGJ/CIJERR N.1, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece o fluxo de tratamento dos comunicados de indícios de litigância abusiva no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA e o PRESIDENTE DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de coibir práticas que congestionam o fluxo judicial e comprometem a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º [159/2024](#), que trata da política judiciária de enfrentamento da litigância abusiva;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º [349/2020](#), que institui a Rede Nacional de Centros de Inteligência; e

CONSIDERANDO o teor do SEI [0002624-57.2026.8.23.8000](#),

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido o fluxo de tratamento dos comunicados de indícios de litigância abusiva, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as seguintes etapas:

I – RECEBIMENTO: Os comunicados externos ou internos relativos a indícios de litigância abusiva deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), preferencialmente por meio de E-mail Institucional ou Malote Digital.

II – AUTUAÇÃO: Recebido o comunicado, a Corregedoria-Geral da Justiça providenciará a autuação imediata no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, obrigatoriamente em modo sigiloso, para preservação de dados pessoais sensíveis e da eficácia das análises institucionais.

III – TRIAGEM: O processo será encaminhado ao Núcleo de Gerenciamento de Demandas (NGD) para levantamento de dados objetivos iniciais, destinados a subsidiar a análise técnica subsequente, compreendendo, entre outros: a) a verificação da situação cadastral do advogado ou da sociedade de advocacia no sistema PROJUDI; b) o levantamento da volumetria processual e a identificação de padrões de atuação no âmbito do Tribunal.

IV – PROCESSAMENTO (CIJERR): Concluída a triagem, os autos serão encaminhados ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima – CIJERR, para: a) registro das informações no banco de dados institucional específico; b) realização de análise técnica quanto à necessidade de atuação institucional, inclusive para fins de monitoramento sistêmico, elaboração de relatório técnico ou emissão de alerta institucional, quando cabível.

V – ENCAMINHAMENTO AO MAGISTRADO: Identificados indícios relevantes, o CIJERR encaminhará relatório técnico ao magistrado condutor dos processos relacionados às partes, advogados ou sociedades de advocacia inseridos no padrão identificado, para que este avalie, no exercício de sua autonomia jurisdicional, a adoção das medidas processuais previstas na Nota Técnica institucional sobre litigância abusiva.

Art. 2º O banco de dados institucional relativo aos comunicados de indícios de litigância abusiva será consolidado em planilha eletrônica sob a gestão do CIJERR, com acesso permanente franqueado aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, exclusivamente para fins de consulta e subsídio à atividade jurisdicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Erick Linhares

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Almiro José Mello Padilha

Vice-Presidente do TJRR e Presidente do Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima – CIJERR

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 16/3/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 87, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004653-80.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, ou quem estiver em sua substituição legal, para atuar nos processos Projudi n.º **0804737-59.2026.8.23.0010**.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 88, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010464-02.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a designação do Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, por ter respondido pela Vara da Justiça Itinerante, nos dias **14, 15 e 16/3/2026**, em virtude de convocação da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues** para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de **17/3 a 21/4/2026**, em virtude de convocação da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Vara da Justiça Itinerante, nos dias **22 e 23/4/2026**, em virtude de convocação da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 89, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003695-94.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos, nos dias **30 e 31/3/2026**, do art. 2º da Portaria TJRR/GABJA n. 64, de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, para responder pela Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, nos dias **30 e 31/3/2026**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 90, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0028396-56.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de **22 a 24/4/2026** e nos dias **27 e 28 /4/2026**, em virtude de folgas do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 16/03/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0001418-08.2026.8.23.8000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de 6 (seis) servidores do TJRR no 8º Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, a ser realizado no período de 08 a 11 de junho de 2026, em Brasília/DF.

CONTRATADA: INOVE TREINAMENTOS E CAPACITACAO LTDA - CNPJ n. 50.088.618/0001-23

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 33.064,50 (trinta e três mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Ana Paula Joaquim Macedo, Coordenadora Acadêmica da EJURR

DATA: 16/03/2026.

EDITAL N.º 29/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Elaboração de Atos Normativos**", a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **6 a 22/4/2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para desenvolver o domínio dos padrões adequados para redação de atos normativos de acordo com orientações padronizadas.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas/aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR 2026 como Competência Técnica - Comunicação Institucional.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores ativos e aposentados, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 25 a 30/3/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. O ato normativo; Padronizações; Linguagem normativa; Remissões: mecanismo de coesão; Técnicas de elaboração e modelos de redação; Articulação de texto legal; Divisões do texto; Alteração e consolidação.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específi-

cos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término da palestra.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

MARCELO PAIVA

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Supe-

rior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, Tribunais Regionais e Estaduais, Ministérios etc.

EDITAL N.º 30/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Respeito nas relações interpessoais no trabalho**", a ser ministrado pela instrutora Andréia Ribas.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **6 a 22/4/2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para desenvolver a capacidade de se respeitar e respeitar as demais pessoas em sua vida pessoal e no ambiente de trabalho.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas/aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR 2026 como Competência Comportamental - Inteligência Emocional.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores ativos e aposentados, estagiários, estagiárias, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 25 a 30/3/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. Relações e convivência social; Relações interpessoais; Resolução de conflitos; Comunicação assertiva e não violenta.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término da palestra.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:**ANDRÉIA RIBAS**

Psicóloga e Especialista em Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Gestão e Administração de Projetos Sociais. Servidora Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e docente de Gestão de Pessoas, Relações Públicas e Humanas e Ética no Serviço Público.

EDITAL N.º 31/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Saúde Mental no Ambiente de Trabalho**", a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **6 a 22/4/2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para compreender a saúde mental no contexto do trabalho, reconhecer fatores de risco psicossociais e adotar práticas preventivas que contribuam para ambientes laborais mais saudáveis e produtivos.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas/aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR 2026 como Competência Comportamental - Inteligência Emocional.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores ativos e aposentados, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 25 a 30/3/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. Conceito de saúde mental; Saúde mental no ambiente de trabalho; Riscos psicossociais; Estresse ocupacional; Burnout; Violência, assédio, humilhação no ambiente de trabalho; Saber como agir (casos práticos); Noramas regulamentadoras e legislação; Como se adaptar às normas?.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término da palestra.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

MARCELO PAIVA

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, Tribunais Regionais e Estaduais, Ministérios etc.

EDITAL N.º 32/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Gestão de Tempo**", a ser ministrado pela instrutora Andréia Ribas.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **6 a 30/4/2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para desenvolver o conhecimento de conceitos e exemplos práticos sobre o planejamento, desenvolvimento e execução de tarefas com base na organização do tempo com ênfase nos objetivos da organização e na satisfação dos colaboradores.

1.3. A carga horária do curso será de **30 (trinta) horas/aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR 2026 como Competência Comportamental - Inteligência Emocional.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores ativos e aposentados, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 25 a 30/3/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. O que é o tempo em uma organização?; Administrar o tempo em busca de eficiência; Gestão de pessoas; Organização e colaboradores; Implantação de organização do tempo.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término da palestra.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:**ANDRÉIA RIBAS**

Psicóloga e Especialista em Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Gestão e Administração de Projetos Sociais. Servidora Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e docente de Gestão de Pessoas, Relações Públicas e Humanas e Ética no Serviço Público.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/3/2026

ADMINISTRATIVO n.º 0001311-61.2026.8.23.8000

Assunto: Projeto Ampliar o programa Solo Seguro

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima com a finalidade de abrigar documentação e providências relacionadas ao Projeto de Ampliação do Programa Solo Seguro, iniciativa institucional voltada ao fortalecimento das ações de regularização fundiária urbana e rural no Estado de Roraima, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

No curso da execução do referido projeto, especialmente no âmbito das ações preparatórias para a realização das atividades relacionadas ao Programa Solo Seguro, foi elaborada Minuta – Provimento [2702303](#) destinada a disciplinar e orientar, no âmbito da Justiça do Estado de Roraima, os procedimentos relacionados à Regularização Fundiária Urbana – Reurb, com especial enfoque nos aspectos registrais decorrentes dos procedimentos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

A proposta normativa busca conferir maior uniformidade e segurança jurídica à atuação das serventias extrajudiciais no processamento dos títulos decorrentes da regularização fundiária, estabelecendo parâmetros objetivos quanto à qualificação registral da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, à abertura das matrículas individualizadas e à retificação de área ou de descrição registral eventualmente necessária à adequação do registro imobiliário à realidade física e urbanística dos núcleos regularizados.

A minuta do ato normativo foi inicialmente submetida à análise da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência – CPLJ, que procedeu à revisão da redação normativa sob a perspectiva da técnica legislativa adotada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, promovendo ajustes redacionais e sistemáticos que resultaram na consolidação da versão final do ato normativo na Minuta Revisada ([2702903](#)).

O provimento proposto insere-se no âmbito das atribuições normativas e fiscalizatórias desta Corregedoria-Geral de Justiça sobre os serviços extrajudiciais, visando padronizar procedimentos registrais relacionados à regularização fundiária urbana e contribuir para a efetividade das políticas públicas voltadas à titulação de áreas ocupadas e à promoção da segurança jurídica da propriedade.

Ante o exposto, aprovo o texto final do Provimento CGJ 9/2026 ([2703309](#)), que dispõe sobre os procedimentos, requisitos e critérios para a Regularização Fundiária Urbana – Reurb no âmbito do Estado de Roraima.

Encaminhe-se à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça para as providências necessárias à formalização, assinatura e publicação do ato normativo.

Após a publicação, dê-se ciência às serventias extrajudiciais com atribuição de registro de imóveis no Estado de Roraima.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 9/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos, requisitos e critérios para a Regularização Fundiária Urbana - Reurb no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n. 144, de 25 de abril de 2023 que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, institui a Semana Nacional de Regularização Fundiária, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n. 145, de 23 de junho de 2023 que institui o Prêmio "Solo Seguro", com o objetivo de premiar iniciativas inovadoras e incentivar o aperfeiçoamento de práticas relativas à regularização fundiária urbana e rural;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n. 158, de 5 de dezembro de 2023 que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas - "Solo Seguro - Favela";

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, que instituiu novo paradigma para a Regularização Fundiária Urbana, ao integrar instrumentos jurídicos, urbanísticos, ambientais e registrais destinados à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial, com vistas à concretização do direito fundamental à moradia e à segurança jurídica da propriedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Constituição Federal, que dispõe que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza e a marginalização, mediante a redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que dispõe sobre a política urbana;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que resguardam a propriedade privada e sua função social, além da legislação ordinária vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos e registrais da Regularização Fundiária Urbana no Estado de Roraima, garantindo segurança jurídica aos atos praticados pelos delegatários do serviço extrajudicial; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001311-61.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e orientar, no âmbito da Justiça do Estado de Roraima, os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana - Reurb.

Art. 2º Este Provimento se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas ou privadas, urbanas ou de expansão urbana, inclusive em áreas inseridas na Amazônia Legal, observadas as peculiaridades socioambientais da região.

Art. 3º A Reurb compreende as seguintes modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S), destinada a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), aplicável aos demais núcleos urbanos informais.

§ 1º A definição da modalidade de Reurb é de competência do Município, mediante ato administrativo formal, observado o diagnóstico socioeconômico da área.

§ 2º A modalidade definida vincula o procedimento registral, inclusive quanto à cobrança de emolumentos, isenções e gratuidade previstas em lei.

Art. 4º A Reurb poderá ser instaurada por iniciativa de:

I - entes federados, diretamente ou por meio de suas entidades da administração pública indireta;

II - beneficiários individual ou coletivamente;

III - associações de moradores, cooperativas habitacionais ou entidades civis;

IV - proprietários de imóveis ou terrenos, loteadores ou incorporadores;

V - Defensoria Pública; e

VI - Ministério Público.

Art. 5º Compete ao Município:

I - instaurar, conduzir e concluir o procedimento administrativo de Reurb;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária;

III - emitir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

IV - definir a modalidade (Reurb-S ou Reurb-E), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de enquadramento automático; e

V - indicar as medidas ambientais, urbanísticas e sociais necessárias.

Art. 6º Constituem documentos mínimos para ingresso da Reurb no Registro de Imóveis:

I - CRF;

II - projeto de regularização fundiária aprovado;

III - memorial descritivo georreferenciado do perímetro do núcleo; e

IV - planta georreferenciada.

§ 1º O georreferenciamento urbano observará padrões técnicos compatíveis com o cadastro territorial municipal e com os sistemas nacionais de gestão fundiária.

§ 2º Em áreas da Amazônia Legal, admitir-se-á metodologia técnica simplificada, desde que assegurada a precisão suficiente à segurança registral.

§ 3º O rol de documentos mínimos previstos no *caput* deste artigo não prejudica a dispensa da elaboração do projeto de regularização fundiária nas hipóteses do § 2º do art. 21 e parágrafo único do art. 38, ambos do Decreto Federal n. 9.310, de 22 de março de 2018.

Art. 7º Protocolada a CRF, o Oficial de Registro de Imóveis deverá:

I - proceder à prenotação;

II - realizar a qualificação registral, verificando a conformidade formal do título e dos documentos apresentados com a legislação vigente e, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao registro ou emitir a respectiva nota de exigência;

III - verificar a compatibilidade do projeto com a matrícula de origem ou área maior, providenciando a sua abertura em caso de inexistência; e

IV - promover a abertura das matrículas individualizadas.

§ 1º Todas as eventuais exigências deverão ser formuladas em um único ato de forma objetiva, fundamentada e compatível com a finalidade social da regularização.

§ 2º O procedimento registral deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

Art. 8º A qualificação registral limitar-se-á à análise da regularidade formal do título e da documentação apresentada, bem como à verificação de sua compatibilidade com a legislação vigente e com os princípios registrais.

Art. 9º São títulos aptos ao registro decorrentes da Reurb:

I - legitimação fundiária;

II - legitimação de posse;

III - concessão de uso especial para fins de moradia; e

IV - concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição da propriedade.

Art. 10. Nos núcleos situados em áreas de transição urbano-rural ou com sobreposição de regimes jurídicos:

I - prevalecerá a destinação fática urbana consolidada;

II - a Reurb urbana não se converte automaticamente em regularização rural; e

III - áreas remanescentes poderão ser objeto de regularização rural autônoma, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. É vedada a utilização da Reurb para legitimar ocupações rurais recentes ou com finalidade especulativa.

Art. 11. A Reurb observará a legislação ambiental, admitindo-se:

I - regularização em áreas de preservação permanente ocupadas nos termos da Lei Federal n. 13.465, de 2017;

II - medidas compensatórias e mitigadoras; e

III - soluções técnicas adequadas à realidade amazônica.

Art. 12. O parcelamento do solo urbano, quando relacionado à Reurb, observará a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017 e a legislação urbanística municipal vigente.

Art. 13. A Reurb poderá implicar retificação de área, de perímetro ou de descrição registral, com a finalidade de adequar o registro imobiliário à realidade física, urbanística e ocupacional do núcleo regularizado, nos termos da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, da Lei Federal n. 13.465, de 2017 e do Provimento CNJ n. 195, de 3 de junho de 2025.

Art. 14. A retificação de área vinculada à Reurb possui natureza instrumental e poderá ser processada de forma administrativa, no próprio procedimento de regularização fundiária, quando decorrer de projeto urbanístico regularmente aprovado pelo Município.

Parágrafo único. A retificação prevista no *caput* independe da instauração de procedimento autônomo nos termos do art. 213 da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, desde que a alteração decorra exclusivamente da adequação do registro à base técnica aprovada no procedimento de Reurb.

Art. 15. A retificação de área e a descrição do imóvel no âmbito da Reurb deverão observar, como critérios técnicos mínimos:

I - a realização de levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado, com coordenadas referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

II - a compatibilidade entre a descrição registral e a realidade física identificada em campo;

III - a correspondência entre o perímetro descrito e a ocupação fática consolidada;

IV - a inexistência de sobreposição não resolvida com áreas públicas ou privadas regularmente tituladas; e

V - a identificação clara da área de origem, dos limites, confrontações, área total e das unidades imobiliárias resultantes.

Art. 16. O levantamento técnico que instruir a retificação de área deverá ser acompanhado de planta e memorial descritivo georreferenciados, elaborados por profissional legalmente habilitado, observadas, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis à medição, representação e descrição de imóveis.

§ 1º O memorial descritivo deverá conter, no mínimo, a indicação do perímetro, dos vértices, das coordenadas geográficas ou planas, do método de levantamento utilizado, da área apurada e da identificação dos confrontantes.

§ 2º Em áreas localizadas na Amazônia Legal, admitir-se-á metodologia técnica simplificada, desde que assegurada a precisão suficiente à segurança jurídica, à adequada descrição do imóvel e à integração com o cadastro territorial municipal.

Art. 17. A retificação de área realizada no âmbito da Reurb:

I - não implica reconhecimento de domínio pretérito;

II - não convalida ocupações ou parcelamentos irregulares anteriores ao procedimento; e

III - produz efeitos exclusivamente para fins de adequação registral e abertura das matrículas decorrentes da regularização fundiária.

Art. 18. As competências municipais mencionadas neste provimento não excluem a autorização dada aos órgãos e entidades da administração pública estadual para instaurar, processar e aprovar a Reurb em terras de sua propriedade, bem como para utilizar os demais instrumentos, nos termos do § 4º do art. 30 da Lei Federal n. 13.465, de 2017.

Art. 19. A Corregedoria-Geral de Justiça exercerá fiscalização permanente sobre os atos registrares decorrentes da Reurb, podendo:

I - editar atos complementares que se fizerem necessários à implementação e ao cumprimento deste Provimento;

II - expedir recomendações;

III - instaurar procedimentos de verificação;

IV - consolidar dados estatísticos; e

V - atuar de forma articulada com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA TJRR/SG n. 25 DE 16 DE MARÇO DE 2026****A SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições**

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0001035-30.2026.8.23.8000, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a publicação da Tabela do Fator de Correção - **Março/2026**, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/fator-de-atualizacao-monetaria>, em consonância com a Portaria da Presidência nº 2.176/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

PORTARIA TJRR/SG n. 26 DE 16 DE MARÇO DE 2026**A SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Considerando o teor da Decisão SG nº 2706451, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0004789-77.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Cláudio de Jesus Silva		Servidor	4,5 (quatro e meia)
Destino	Florianópolis-SC		
Motivo:	Participar do VI Congresso Nacional dos Oficiais de Justiça		
Data:	22 a 24/04/2026		

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 408 DO DIA 16 DE MARÇO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor dos Processos n.º 0005358-78.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Interromper, a contar de 12/3/2026, o recesso forense da servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Secretária-Adjunta, referente a 2025, ficando o saldo de 2 (dois) dias para ser usufruído em data oportuna.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 409 - Convalidar a designação do servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Função Técnica de Assessoramento, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contratos Terceirizados, no período de 12 a 21/1/2026, em virtude de férias da servidora Keytyene dos Santos Silva.

N.º 410 - Convalidar a designação do servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela função de Subcoordenador de Distribuição de Execução Penal, no período de 7 a 13/1/2026, em virtude de férias do servidor Anderson Ricardo Souza da Silva.

N.º 411 - Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Contratações de TIC, no período de 18 a 27/3/2026, em virtude de férias do servidor Felippi Tuan da Silva Figueiredo.

N.º 412 - Designar a servidora **MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Gestão da Unidade da Justiça Restaurativa, no período de 17 a 20/3/2026, em virtude de afastamento da servidora Valeska Cristiane de Carvalho Silva.

N.º 413 - Convalidar a designação do servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela função de Subcoordenador de Distribuição de Execução Penal, no período de 14 a 16/1/2026, em virtude de férias do servidor Anderson Ricardo Souza da Silva.

N.º 414 - Designar o servidor **VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Sistemas Judiciais, no período de 18 a 20/3/2026, em virtude de folgas da servidora Amanda Cavalcante Sanguanini.

N.º 415 - Conceder ao servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Função Técnica de Assessoramento, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período 23 a 31/3/2026.

N.º 416 - Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **LETICIA LEITE XAUD**, Assistente de Gabinete, no período de 7 a 14/3/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoa

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0001336-74.2026.8.23.8000**Assunto: Convalidação de substituição.**

[...]

12. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415, de 2025, **DEFIRO** o pedido para convalidar as designações dos servidores Cosmem Gonzalez Tirelli e Paulo Sérgio Firmino, no período de 7 a 13/1/2026 e 14 a 16/1/2026, respectivamente, por terem respondido pela função de Subcoordenador da Subcoordenação de Distribuição de Execução Penal, em razão de usufruto de férias do servidor titular.

13. Publique-se o extrato desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 16/03/2026, às 10:02, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2697323** e o código CRC **26ACBB3F**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 16/03/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0000191-80.2026.8.23.8000	Honorários periciais	2025	R\$ 19.300,90
0003045-86.2022.8.23.8000	Reembolso		R\$ 24,28
0013910-37.2023.8.23.8000			R\$ 988,80

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 16.03.2026

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804186-79.2026.8.23.0010 Ação: Curatela Com Pedido De Antecipação De Tutela

Requerente: Erlândia Paulino Da Silva

Defensor Público: José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

Requerido: José Paulino Da Silva

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMa JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, a MMa. Juíza decretou a interdição de JOSÉ PAULINO DA SILVA, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ PAULINO DA SILVA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ERLÂNDIA PAULINO DA SILVA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/02/2026. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMa Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0814097-57.2022.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença****Exequente:** L. M. S. Q. representada por R. B. da S.**Defensora Pública:** OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS**Executado:** Rubens de Queiroz

A MMª. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RUBENS DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, pastor, portador do CPF nº 637.XXX.XXX-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para efetuar o pagamento, no prazo de **03 dias**, o débito alimentar no valor de R\$ 1.201,29 (mil duzentos e um e vinte e nove centavos) referente às prestações dos meses de setembro a novembro de 2023, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. Proceder a INTIMAÇÃO, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 16.639,20 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), referente aos meses de maio de 2019 a agosto de 2023, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0826316-34.2024.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença****Exequente:** A. I. G. P. representada por I. M. G.**Defensora Pública:** OAB 160-BRR – CHRISIANNE GONZALEZ LEITE**Executado:** Cleudson Andrade Peixoto

A MMª. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: CLEUDSON ANDRADE PEIXOTO, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 719.XXX.XXX-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para efetuar o pagamento, no prazo de **03 dias**, o débito alimentar no valor de R\$ 175,20(cento e setenta e cinco reais e vinte centavos) referente a prestação ao último mês vencido - maio de 2025, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. Proceder a INTIMAÇÃO, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 1.210,17, (um mil, duzentos e dez reais e dezessete centavos), referem-se aos meses antecedentes, junho a setembro de 2024 e janeiro, fevereiro de 2025, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima
/ Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0805716-55.2025.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença****Exequente:** G. S. dos S.**Defensora Pública:** OAB 182N-RR – NOELINA DOS SANTOS CHAVES**Executado:** Ewerton Luis Siqueira da Costa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: EWERTON LUIS SIQUEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 730.XXX.XXX-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para efetuar o pagamento, no prazo de **03 dias**, o débito alimentar no valor de R\$ 8.620,65 (oito mil seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos) referentes aos meses de outubro de 2022 até maio de 2025., bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0819924-15.2023.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença****Exequente:** Z. D. representado por M. E. D. da C.**Defensora Pública:** OAB 182N-RR – NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**Executado:** Evandro Oliveira Costa Junho

A MMª. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: EVANDRO OLIVEIRA COSTA JUNHO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº 006.XXX.XXX-64 e RG: 9402487 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para efetuar o pagamento, no prazo de **03 dias**, o débito alimentar no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), referente às prestações dos meses de março de 2025, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. Proceder a INTIMAÇÃO, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$304,57 (trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), referente aos meses de dezembro de 2024, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0820184-24.2025.8.23.0010 - Interdição

Requerente: Raquel Alves Macedo

(Defensora Pública): Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerida: Karen Letícia Macedo Silva

(Defensor Público): José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

A MMa JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição de **Ítalo da Silva Souza**, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR KAREN LETÍCIA MACEDO SILVA, CPF n.º 884.450.112-00. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora RAQUEL ALVES MACEDO, CPF n.º 836.056.572-49. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0846836-78.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição C/Pedido De Curatela Provisória C/C Tutela De Urgência

Requerente: Willy Lester Streithorst

Advogada: OAB 2811N-RR – Adria Manuela Cavalcante Costa

Requerida: Jamine De Almeida Manzi Streithors

(Defensor Público) José João Pereira Dos Santos – OAB 136D-RR

A MMª JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, a MMª. Juíza decretou a interdição de **Ítalo da Silva Souza**, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JAMINE DE ALMEIDA MANZI STREITHORST. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador WILLY LESTER STREITHORST. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0832696-39.2025.8.23.0010- Ação De Interdição

Requerente: Francisca Maria Ferreira Silva

(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerido: Marcelo Silva Ribeiro

(Defensora Pública) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, a MMª. Juíza decretou a interdição de **Ítalo da Silva Souza**, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARCELO SILVA RIBEIRO, CPF nº 967.657.802-9. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA MARIA FERREIRA SILVA, CPF nº 241.587.802-2. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/07/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0840326-49.2025.8.23.0010- Ação De Interdição

Requerentes: Débora Lane Maia De Moraes Torres, Rodolpho César Maia De Moraes e Leonardo Maia De Moraes

Advogado: OAB 269N-RR – Rodolpho Cesar Maia De Moraes

Requerida: Maria Do Socorro Maia

(Defensora Pública) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, a MMª. Juíza decretou a interdição de **Ítalo da Silva Souza**, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DO SOCORRO MAIA, CPF sob o nº 184.285.251-53. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores DÉBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES, CPF sob o nº 413.586.353-15, RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS, CPF sob o nº 382.549.562-00 e LEONARDO MAIA DE MORAIS, CPF sob o nº 589.017.952-72. Os curadores nomeados deverão assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0808627-06.2026.8.23.0010 – Ação de Divórcio****Requerente: EDSON DINIZ DA SILVA**

(Defensor Público) OAB 136D-RR - JOSE JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Requerida: RUTE SANTOS DA SILVA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RUTE SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo 0808627-06.2026.8.23.0010 - Ação de Divórcio e INTIMAÇÃO da Sentença que decretou o divórcio entre EDSON DINIZ DA SILVA e RUTE SANTOS DA SILVA, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ...” POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre EDSON DINIZ DA SILVA e RUTE SANTOS DA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (EP 1.5). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Sem custas e honorários. Diligências necessárias. Cite-se e intime-se a requerida por edital. Decorrido o prazo de intimação para recurso, e não havendo, considerando que o divórcio é direito potestativo archive-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 0842603-72.2024.8.23.0010 – Guarda

Requerente: A. M. L. R.

(Defensor Público) OAB 136D-RR - JOSE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: N. G. G.

(Defensora Pública) OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

SENTENÇA: Trata-se de ação de guarda do menor ISMAEL DANIEL LAYA GANGARAM, nascida em 29 de março 2022, interposta por ANGELICA MARIA LAYA RIVERA em desfavor de NICHOLAS GEWAN GANGARAM. A Requerente busca a guarda unilateral do filho ISMAEL DANIEL LAYA GANGARAM, nascido de seu relacionamento com o Requerido. Desde a separação, a guarda de fato está com a mãe. O genitor, de origem guianense, tem causado violência psicológica à Requerente e ao menor, além de ameaçar levar o filho para a Guiana sem consentimento. Áudios e um boletim de ocorrência comprovam as ameaças e agressões. A Requerente teme que o Requerido fuja do país com o menor. A inicial veio acompanhada de documentos. Determinada a expedição de ofício ao órgão responsável pela imigração no sentido de estar proibida a retirada do menor ISMAEL DANIEL LAYA GANGARAM do território nacional, mesmo se estiver acompanhado NICHOLAS GEWAN GANGARAM, EP. 6.1. Resposta do ofício da Polícia Federal, EP. 23. Designada audiência, registrou-se a ausência do requerido que não foi intimado, EP. 30. Tentativas de citação do requerido sem êxito, EP's. 20, 33 e 49. Realizada a citação por edital do requerido, EP's. 54 a 57. Apresentada contestação por negativa geral, EP. 61. Com vista dos autos, a representante do Ministério Público se manifestou pelo prosseguimento do feito, EP. 64. É o breve relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, na conformidade do disciplinado no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil, visto que desnecessária a produção de prova em audiência. No caso em apreço, verifica-se que o menor encontra-se sob a responsabilidade da autora desde o nascimento. Ademais, não consta nos autos nenhuma informação que desabone a conduta da autora. Outrossim, prescreve o art. 33, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: § 1º - A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. Em se tratando de questões envolvendo guarda de menores, o julgador deve sempre considerar os elementos do caso concreto e buscar assegurar a situação que melhor preserve os interesses do incapaz. Isso porque a criança é titular de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, em razão de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, merecendo, portanto, proteção integral (art. 3º, e 15, do Estatuto da Criança e do Adolescente). POSTO ISTO, considerando o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de FIXAR a GUARDA e RESPONSABILIDADE do menor ISMAEL DANIEL LAYA GANGARAM, em favor da requerente ANGELICA MARIA LAYA RIVERA. A presente sentença servirá como termo de guarda. Diligências necessárias. Sem custas e honorários. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Boa vista/RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (assinado eletronicamente).

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria da 2ª Vara de Família

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/3/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0818818-86.2021.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: CENTRAL PEC COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: XX.XXX.628/0001-92

Requerido: CLAUDIANE SILVA DA COSTA, CPF: XXX.XXX.592-15

Como se encontra a parte executada, **CLAUDIANE SILVA DA COSTA, CPF: XXX.XXX.592-15** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 3.414,24 (três mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/3/2026, Eu, **FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE**, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0826661-34.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER, CNPJ: XX.XXX.467/0001-15

Requerido: ANA IDEL BERREDO DOS SANTOS, CPF: XXX.XXX.432-34

Como se encontra a parte executada, **ANA IDEL BERREDO DOS SANTOS, CPF: XXX.XXX.432-34** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 19.429,26 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/3/2026, Eu, **FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE**, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0841018-82.2024.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER, CNPJ: XX.XXX.467/0001-15

Requerido: AUREA ONILIA CRUZ DUARTE, CPF: XXX.XXX.092-20

Como se encontra a parte executada, **AUREA ONILIA CRUZ DUARTE, CPF: XXX.XXX.092-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 16.262,65 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/3/2026, Eu, **FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE**, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0847609-60.2024.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Suscitante: EDUARDO RAFAEL BUSS, CPF: XXX.XXX.350-00

Suscitados: GLEICIO MARCIO SIMÕES, CPF: XXX.XXX.779-04 ; RODNER AUGUSTO GARALUZ, CPF: XXX.XXX.309-77 ; SMART CITY PONTA GROSSA SPE LTDA, CNPJ: XX.XXX.716/0001-86

Como se encontram as partes suscitadas, **GLEICIO MARCIO SIMÕES, CPF: XXX.XXX.779-04 ; RODNER AUGUSTO GARALUZ, CPF: XXX.XXX.309-77**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte suscitada CITADA nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, para que se manifeste e, querendo, requerer provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/3/2026, Eu, **FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE**, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0825649-19.2022.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A., CNPJ: XX.XXX.790/0001-10

Executado: I DA S PEREIRA, CNPJ: XX.XXX.388/0001-66

Como se encontra a parte executada, **I DA S PEREIRA, CNPJ: XX.XXX.388/0001-66**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 83.196,13 (oitenta e três mil e cento e noventa e seis reais e treze centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/3/2026, Eu, **FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE**, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0833031-39.2017.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR, CPF: XXX.XXX.023-00

Executado: OTAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: XXX.XXX.902-25

Como se encontra a parte executada, **OTAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: XXX.XXX.902-25**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 20.307,04 (vinte mil, trezentos e sete reais e quatro centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/3/2026, Eu, **FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE**, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0811310-65.2016.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Requerentes: ANDERSON MENDES DE LIMA, CPF: XXX.XXX.262-87 ; DJANGO CHAVES DE SOUZA CRUZ, CPF: XXX.XXX.442-72 ; FRANCISCO MOZARIM NOBRE RABELO, CPF: XXX.XXX.362-20 ; LEONARDO SOARES DA SILVA, CPF: XXX.XXX.527-54 ; LUAN STORNY MEDEIROS DOS SANTOS, CPF: XXX.XXX.422-53

Requeridos: ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO DESPACHANTE LTDA - ME, CNPJ: XX.XXX.057/0001-66 ; ESPÓLIO DE FRANCISCO MARCELO DA SILVA ; ISABELLE VIEIRA DA SILVA, CPF: XXX.XXX.312-08 ; LUCAS VIEIRA DA SILVA, CPF: XXX.XXX.562-88 ; MARCELA VIEIRA DA SILVA, CPF: XXX.XXX.612-81 ; NIZE MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF: XXX.XXX.302-72

Como se encontram as partes executadas, **ISABELLE VIEIRA DA SILVA, CPF: XXX.XXX.312-08 através da sua representante legal NIZE MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF: XXX.XXX.302-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, na forma prevista no art. 690 do CPC, por todo conteúdo da petição inicial, para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/3/2026, Eu, **FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE**, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0810800-08.2023.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ANDRE LUIS GALDINO, CPF: XXX.XXX.257-05

Executado: JOAQUIM PAZ DE MELO, CPF: XXX.XXX.432-34

Como se encontra a parte executada, **JOAQUIM PAZ DE MELO, CPF: XXX.XXX.432-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada **CITADA através da curadora provisória LANA DE LIS BAYMA DE MELO XXX.XXX.932-00** para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 130.096,22 (cento e trinta mil e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/3/2026, Eu, **FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE**, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0817473-22.2020.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTANDER S/A, CNPJ: XX.XXX.888/0001-42

Executados: ODINIZ BRAGA CRUZ, CPF: XXX.XXX.852-02; ODINIZ BRAGA CRUZ ME, CNPJ: XX.XXX.963/0001-00

Como se encontra a parte executada, **ODINIZ BRAGA CRUZ, CPF: XXX.XXX.852-02**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 404.490,59 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos)**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/3/2026, Eu, **FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE**, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 12/03/2026

**MM JUÍZA DE DIREITO
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM JUIZ UMBERTO TEIXEIRA, LOCALIZADO NA AVENIDA ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, BAIRRO CENTRO, SÃO LUIZ/RR – REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, A REALIZAR-SE NOS MESES DE ABRIL A NOVEMBRO.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 07 de abril de 2026, às 08h30min horas é a seguinte:

1ª SESSÃO - 07/04/2026 08:30Ação Penal: **0000445-94.2015.8.23.0060**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): **JOEL BATISTA CARVALHO**

Defesa(s): DEFENSORIA PÚBLICA

2ª SESSÃO -05/05/2026 08:30Ação Penal: **0000047-16.2016.8.23.0060**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): **ALDINEI PEREIRA SOBRINHO**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

3ª SESSÃO - 09/06/2026 08:30Ação Penal: **0800729-25.2022.8.23.0060**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): **ABILIO MARTINS NETO**

Defesa(s): DEFENSORIA PÚBLICA

4ª SESSÃO - 04/08/2026 08:30Ação Penal: **0801063-25.2023.8.23.0060**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): **SERGIO FERNANDES DA SILVA**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

Em atendimento ao determinado no artigo 429, §2ª, do CPP, data reservada dias 01/09/2026, 06/10/2026 e 10/11/2026.

TERMO DE SORTEIO

Aos 12 de março de 2026, nesta Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, sito à Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR – Fone: (95)3198-4180 – E-mail: szw@tjrr.jus.br, reuniu-se por meio do sistema de videoconferência a MM. Juíza de Direito, titular da Comarca São Luiz do Anauá, **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, a Promotora de Justiça **NAYRA BRANDÃO ROCHA**, a Defensora Pública **SYLVIA ANNABEL SORIANO DE SOUZA**, ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do

Brasil, seccional Roraima, comigo Letícia Machado de Lima, escrevente designada, onde foi anunciado que seria procedido o sorteio de Jurados a serem convocados para servirem durante a **REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2026**, cujas sessões encontram-se pautadas para a Reunião Periódica: **01/04/2026 - 30/11/2026, nos dias 07/04/2026 08:30 05/05/2026 08:30 09/06/2026 08:30 04/08/2026 08:30**,. Na sequência, pela MMª Juíza foram sorteados eletronicamente 50 jurados dos alistados para o corrente ano, o que foi feito, verificando-se, ao final, terem sido sorteados, os jurados: **ADONIAS SOUSA GOMES, ALTINO NOGUEIRA BEZERRA, ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, ANA PAULA COSTA DE SOUSA, CLAUDIO RENNÊ LOPES DE ALMEIDA, CLAUDIO RODRIGUES SOARES, DAYSE WALLACE SOUZA DE OLIVEIRA, DERIVAN ESTEVAO DOS SANTOS, DINAEL DA SILVA CASTOLDI, ELIEZEL DE SOUZA COSTA, FABIO SILVA DA CONCEICAO, FERNANDA VIEIRA ARAÚJO, FRANCINEIDE FERREIRA PEREIRA, FRANCISCA ELIZABETH RODRIGUES LIMA, FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA PINHEIRO, GIRLENE RODRIGUES DA CRUZ, HILTON XAVIER DE ARAUJO, ILVANDRA BRANDT, IRISMAR LIRA BARBOSA MENDES, IVONEIDE SANTOS DO NASCIMENTO, JOSELIA SANTOS CHAVES ORÁCULO, JOSIMAR PEREIRA NUNES, LAUDICEIA DA SILVA CASTOLDI MOREIRA, LUCILENE TEIXEIRA LIMA, MARCIA CONCEIÇÃO DA SILVA, MARIA APARECIDA PEREIRA CARDOSO, MARIA CICERA DA SILVA, MARIA DE LOURDES MUNIZ DA SILVA FERREIRA, MARIA GLAICE DA SILVA SOUSA, MARIA GUARIN DE SOUZA, MARIA JUNIA TELES DA SILVA, MARIA ODETE OLIVEIRA LOPES, MARIA SOARES DA PAZ FERREIRA, MARIA ZENAIDE LIMA CASTELO BRANCO, MIRNA KENIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ, PAMELA NAYARA RODRIGUES DE ANDRADE, PATRICIA VITOR DE OLIVEIRA, PEDRO EDEMAR FOSS, PEDRO RODRIGUES DA CRUZ, QUESIANE LOPES SOARES, RAQUEL DE ARAUJO PINTO, ROBSON TOLEDO TEIXEIRA, RONAL DE OLIVEIRA SOUSA, SÉRGIO MATOS LIMA, SILVANIRA ALVES DA SILVA, TADEU MARCELO MACEDO DE SOUZA, VALDINEI DA SILVA, VIVIANE GONÇALVES LIMA, WARLEY DE ARAUJO SILVA, ZULEIDE DE JESUS PEREIRA AROUCHA**. Em seguida, a MM Juíza de Direito determinou a realização dos atos necessários à convocação dos Jurados sorteados, na forma da lei. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Letícia Machado de Lima, Assessora Técnica, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS PARA ATUAREM NA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANO DE 2026.

A Douta RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MM Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais, foram SORTEADOS, para servirem durante a **REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2026**, cujas sessões encontram-se programadas para a Reunião Periódica: **01/04/2026 - 30/11/2026, nos dias 07/04/2026 08:30 05/05/2026 08:30 09/06/2026 08:30 04/08/2026 08:30**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **ADONIAS SOUSA GOMES, ALTINO NOGUEIRA BEZERRA, ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, ANA PAULA COSTA DE SOUSA, CLAUDIO RENNÊ LOPES DE ALMEIDA, CLAUDIO RODRIGUES SOARES, DAYSE WALLACE SOUZA DE OLIVEIRA, DERIVAN ESTEVAO DOS SANTOS, DINAEL DA SILVA CASTOLDI, ELIEZEL DE SOUZA COSTA, FABIO SILVA DA CONCEICAO, FERNANDA VIEIRA ARAÚJO, FRANCINEIDE FERREIRA PEREIRA, FRANCISCA**

ELIZABETH RODRIGUES LIMA, FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA PINHEIRO, GIRLENE RODRIGUES DA CRUZ, HILTON XAVIER DE ARAUJO, ILVANDRA BRANDT, IRISMAR LIRA BARBOSA MENDES, IVONEIDE SANTOS DO NASCIMENTO, JOSELIA SANTOS CHAVES ORÁCULO, JOSIMAR PEREIRA NUNES, LAUDICEIA DA SILVA CASTOLDI MOREIRA, LUCILENE TEIXEIRA LIMA, MARCIA CONCEIÇÃO DA SILVA, MARIA APARECIDA PEREIRA CARDOSO, MARIA CICERA DA SILVA, MARIA DE LOURDES MUNIZ DA SILVA FERREIRA, MARIA GLAICE DA SILVA SOUSA, MARIA GUARIN DE SOUZA, MARIA JUNIA TELES DA SILVA, MARIA ODETE OLIVEIRA LOPES, MARIA SOARES DA PAZ FERREIRA, MARIA ZENAIDE LIMA CASTELO BRANCO, MIRNA KENIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ, PAMELA NAYARA RODRIGUES DE ANDRADE, PATRICIA VITOR DE OLIVEIRA, PEDRO EDEMAR FOSS, PEDRO RODRIGUES DA CRUZ, QUESIANE LOPES SOARES, RAQUEL DE ARAUJO PINTO, ROBSON TOLEDO TEIXEIRA, RONAL DE OLIVEIRA SOUSA, SÉRGIO MATOS LIMA, SILVANIRA ALVES DA SILVA, TADEU MARCELO MACEDO DE SOUZA, VALDINEI DA SILVA, VIVIANE GONÇALVES LIMA, WARLEY DE ARAUJO SILVA, ZULEIDE DE JESUS PEREIRA AROUCHA. O presente EDITAL, será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, aos 12 de março de 2026. Eu, Letícia Machado de Lima, Assessora Técnica, lavrei e subscrevo.

Letícia Machado de Lima
Assessora Técnica

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 16/03/2026

ERRATA,

Consta que, por erro do sistema informatizado desta serventia que no dia 12/03/2026 listou para publicação do edital de proclamas o casal LEANDRO LUIZ DE CASTRO e MEIDIANA SOARES DE OLIVEIRA, onde constou erroneamente o nome da contraente na lista publicada no dia 13/03/2026, sendo a versão correta a seguinte: NEIDIANA SOARES DE OLIVEIRA.

1) RONALDO NEITZKE DA SILVA e YARA ARAÚJO SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/12/1994, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na JB 42, S/N QD 16 LT 13, Boa Vista-RR, filho de EDINALDO BASILIO DA SILVA e ROSELI MARIA NEITZKE. ELA: nascida em Rorainópolis-RR, em 01/05/2001, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na JB 42, S/N QD 16 LT 13, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MARIA CIRSLEIDE DE ARAÚJO SILVA.

2) NILTON DANUBIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e ARIANNE LOPES PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/03/1987, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Tulipas, nº104, pricumã, Boa Vista-RR, filho de NILTON DANUBIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO BESSA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/12/1986, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Tulipas, nº 104, pricumã, Boa Vista-RR, filha de LEOMA PEREIRA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVA E SILVA.

3) NORIVAN BARBOSA DE MENDONÇA e DANNY BALTI LOPES

ELE: nascido em MANAUS-AM, em 21/09/1991, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo de Castro Barros, Boa Vista-RR, filho de ANGELA REGINA BARBOSA DE MENDONÇA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 08/08/2003, de profissão Cirugiã Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Romênia, Boa Vista-RR, filha de ISMAELINO SOARES LOPES e MARIA BEOLINDA SILVA BALTI.

4) EDUARDO TEODORO DE MOURA LIMA e ANNY LUIZA ALENCAR DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/10/1999, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 05, Boa Vista-RR, filho de EDGARD TEODORO DE MOURA FILHO e MARTHA AMORIM DE LIMA. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 11/12/2007, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 05, Boa Vista-RR, filha de WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA e FRANCÉLIA COSTA ALENCAR DA SILVA.

5) FELIPE MATHEUS DE MEDEIROS e NALINI MAGALHÃES DE CASTRO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 18/07/1994, de profissão Policial Rodoviário Federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sizenando Diniz, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO BATISTA DE MEDEIROS e MARCIA MATHEUS DE MEDEIROS. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 03/04/1986, de profissão Ourives, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sizenando Diniz, Boa Vista-RR, filha de LUIZ MAGALHÃES DE CASTRO e MARIA DE NAZARETH MAGALHÃES DE CASTRO.

6) FÁBIO RODRIGUES KONO e GLEICIANE FERRAZ DE SOUSA LEVINO

ELE: nascido em Lorena-SP, em 10/08/1981, de profissão Bancário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua José Ricardo Neto, Boa Vista-RR, filho de PAULO TACASHI KONO e CLÁUDIA PIEDADE RODRIGUES KONO. ELA: nascida em Campinas-SP, em 18/06/1984, de profissão Funcionária Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua José Ricardo Neto, Boa Vista-RR, filha de ELIDIO DELMIRO LEVINO e SEBASTIANA FERRAZ DE SOUSA LEVINO.

7) JOSÉ ALEXIS BRIZUELA ARMAS e ÉRICA FERNANDA SILVA LIMA

ELE: nascido em CUBA-ET, em 14/05/1970, de profissão Médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Olavo Brasil Filho, Cantá-RR, filho de JUAN BRIZUELA BLANCO e PETRONILA ARMAS CHAVEZ. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 13/11/1988, de profissão Professora, estado civil solteira,

domiciliada e residente na Rua Olavo Brasil Filho, Cantá-RR, filha de USIEL DO NASCIMENTO LIMA e IRENIR SILVA LIMA.

8) CARLOS HYAGO DUARTE DO NASCIMENTO e KAROLAINÉ VIRIATO RAPOSO LEITE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/10/2003, de profissão Operador de Combustível, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, Boa Vista-RR, filho de CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO e VIVIAN DUARTE DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/07/2002, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Expedito Francisco da Silva, Boa Vista-RR, filha de GENIVALDO BARROS LEITE e JUCILENE VIRIATO RAPOSO.

9) LAILSON DOURADO SOUSA e SUZANE OLIVEIRA DE SOUZA

ELE: nascido em Turilândia-MA, em 15/08/2002, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa das Águias, Boa Vista-RR, filho de ADEMAR SOUSA e REGINA ESTEVA DOURADO SOUSA. ELA: nascida em Paulo Ramos-MA, em 16/04/1997, de profissão Agente de Limpeza, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa das Águias, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CARVALHO DE SOUZA e DIANA OLIVEIRA DE SOUZA.

10) ALAN BEZERRA DA SILVA e MARILIN MICHEL FARINAS BRITO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/10/2007, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida José Felix Corrêa, Boa Vista-RR, filho de JEOVÁ NECO BEZERRA e CLARICE FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 24/09/2006, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida José Felix Corrêa, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FARINAS SALAZAR e IRENE NORELYS BRITO BARRETO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de março de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 17/03/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **FERNANDO ADRIEL DOS SANTOS PAIXAO e SUELLEM FERREIRA DE SOUSA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a lei nº 9.278/96, analista de t.i., com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos cinco dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliado na R. Jandira Lago, 509 - Buritis, Boa Vista - RR, 69309-004, filho de **FRANCISVALDO DE MELO PAIXÃO e HELEN SILVIA DOS SANTOS PAIXAO**.

Que ela é: brasileira, solteira, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a lei nº 9.278/96, atendente, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, residente e domiciliada na R. Hc-15, 212 - Sen. Hélio Campos, Boa Vista - RR, 69316-488, filha de **LEDENILTON DA CONCEICAO FERREIRA LOPES e ELDINEIA SANTOS DE SOUSA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL N° 43/2026****PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL****REQUERENTE: JOSÉ AUDI TEIXEIRA JUNIOR E EDINÉIA BRAUN TEIXEIRA****PROCESSO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA****PROTOCOLO N° 270991****DATA: 25/08/2025****MATRÍCULA: 32232**

IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 242, da Quadra n° 525, desmembramento Porto Seguro IV, localizado à Rua Raimundo da Silva Briglia, n° 760, Bairro Centenário (antigo Cinturão Verde), nesta Cidade de Boa Vista/RR, com os seguintes limites e metragens: Frente parte com a Rua de Acesso 2, medindo 13,00 metros Fundos com do lote n° 299, medindo 13,00 metros; lado Direito com o lote n° 287, medindo 32,00 metros e lado Esquerdo com o lote n° 229, medindo 32,00 metros, ou seja, área de 416,00 metros quadrados, constando as benfeitorias existentes de uma casa residencial em alvenaria, composta dos seguintes compartimentos: cozinha, sala, suíte, suíte com closet, garagem, com a área total construída de 91,35m², objeto da Matrícula n° 32232, do Livro n° 2/Registro Geral desta Serventia.

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento n° 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, Provimento/CGJ n° 01/2017, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, especialmente:

NOTIFICADO(A): ISABELLE LIMA PIRES, brasileira, menor púbere, inscrita no CPF n° XXX.898.772-XX, solteira, residente e domiciliada em Brasília/DF, representada por sua genitora **LEILA LIMA DA SILVA**, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, CI n° 11XX51 – SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o n° XXX.547.782-XX, residente e domiciliada em Brasília/DF, herdeira, ou ainda qualquer representante legal do espólio de MARCIANO PIRES DE PAULA, brasileiro, era divorciado, militar da reserva, portava à CI n° 116.XXX.882-X – M/DEF, e CPF n° XXX.415.321-XX, residia e domiciliava na Cidade de Boa Vista/RR, titular registral do imóvel acima descrito.

NOTIFICADO(A): NATHALIA FIGUEIRA DE PAULA, brasileira, profissão não informada, inscrita no CPF n° XXX.418.291-XX, solteira, residente e domiciliada em Brasília/DF, herdeira ou ainda qualquer representante legal do espólio de MARCIANO PIRES DE PAULA, brasileiro, era divorciado, militar da reserva, portava à CI n° 116.XXX.882-X – M/DEF, e CPF n° XXX.415.321-XX, residia e domiciliava na Cidade de Boa Vista/RR, titular registral do imóvel acima descrito.

NOTIFICADO(A): GIULIA LIMA PIRES, brasileira, profissão não informada, inscrita no CPF n° XXX.898.572-XX, solteira, residente e domiciliada em Brasília/DF, herdeira, ou ainda qualquer representante legal do espólio de MARCIANO PIRES DE PAULA, brasileiro, era divorciado, militar da reserva, portava à CI n° 116.XXX.882-X – M/DEF, e CPF n° XXX.415.321-XX, residia e domiciliava na Cidade de Boa Vista/RR, titular registral do imóvel acima descrito.

Que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de adjudicação compulsória, instaurado a pedido dos requerentes **JOSÉ AUDI TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, servidor público, portador do RG n° 88XX2 – SSP/RR, inscrito no CPF n° XXX.648.972-XX, e sua esposa **EDINÉIA BRAUN TEIXEIRA**, brasileira, representante comercial, portadora do RG n° 64XX91-2 – SESP/RR, inscrita no CPF/MF sob o n° XXX.672.779-XX, residentes e domiciliados na Cidade de Boa Vista/RR, referente ao Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal n° 242, da Quadra n° 525, desmembramento Porto Seguro IV, localizado à Rua Raimundo da Silva Briglia, n° 760, Bairro Centenário (antigo Cinturão Verde), nesta Cidade de Boa Vista/RR, com os seguintes limites e metragens: Frente parte com a Rua de Acesso 2, medindo 13,00 metros Fundos com do lote n° 299, medindo 13,00 metros; lado Direito com o lote n° 287, medindo 32,00 metros e lado Esquerdo com o lote n° 229, medindo 32,00 metros, ou seja, área de 416,00 metros quadrados, constando as benfeitorias existentes de uma casa residencial em alvenaria, composta dos seguintes compartimentos: cozinha, sala, suíte, suíte com closet, garagem, com a área total construída de 91,35m², objeto da Matrícula n° 32232, do Livro n° 2/Registro Geral desta Serventia.

Alegam que, em 17/12/2021, adquiriram de MARCIANO PIRES DE PAULA, brasileiro, divorciado, militar da

reserva, portador da CI nº 116.XXX.882-X – M/DEF, e CPF nº XXX.415.321-XX, residente e domiciliado à época na Cidade de Boa Vista/RR, o Domínio Útil sobre o Lote acima descrito, mediante Recibo Particular Declaratório de Compra e Venda de Imóvel Urbano, pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), **integralmente pago à vista.**

Sustentam que, embora o negócio jurídico tenha sido regularmente celebrado e o preço totalmente quitado no ato da assinatura do instrumento, não foi possível a lavratura da escritura pública em vida do vendedor, em razão de seu falecimento ocorrido após a celebração do contrato, fato que configurou óbice objetivo e superveniente à formalização registral da transmissão da propriedade.

Alegam, ainda, que consta da Certidão de Óbito do Sr. Marciano Pires de Paula a informação de que este deixou três filhos como seus únicos herdeiros; contudo, os compradores, ora adjudicantes, não mantêm vínculo ou contato com os referidos sucessores, nem possuem conhecimento de outros endereços, além daquele já informado a esta Serventia, circunstância que igualmente inviabiliza a lavratura da escritura pública pela via tradicional, por intermédio dos herdeiros.

E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente edital para que os notificados, herdeiros ou qualquer representante legal querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia da publicação deste edital, manifestem sua anuência à transmissão da propriedade ou; apresente impugnação ao pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. ADVERTE-SE que o silêncio das requeridas poderá implicar a presunção de que é verdadeira a alegação de inadimplemento quanto a obrigação da lavratura da escritura pública definitiva de compra e venda. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR - riboavista@hotmail.com, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE e Diário Registral, com intervalo de 15 (quinze dias úteis).

ADRIKELEN SILVA TRINDADE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
MUCAJÁI - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 16/03/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Dra. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Tabeliã e Registradora da Comarca de Mucajaí/RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o devedor do imóvel rural denominado "FAZENDA BRILHANTE", com área total de 300,0451 ha (trezentos hectares, quatro centiares e cinquenta e um centiares) e perímetro de 13.741,12m, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO, CNPJ nº **02.282.709/0001-52**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da primeira publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível. **(1ª PUBLICAÇÃO)**

CONTRATO Nº: 1300848**DEVEDOR(A): PAULO RODRIGUES JUNIOR****CPF/MF: ***.***.592-20****DEVEDOR(A): MARIA ISES HOLANDA RAMALHO****CPF/MF: ***.***.014-77****MATRÍCULA: 2.782**

Mucajaí/RR, 16 de março de 2026

**Nathália Gabrielle Lago da Silva
Tabeliã e Registradora Titular**